

**PROCESSO Nº: 33910.025318/2024-75****VOTO Nº 949/2024/DIPRO****DIRETOR**

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de reformulação da Política de Preços e Reajustes dos planos de saúde privados (Agenda Regulatória 2023-2025).

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 2.1. Nota Técnica nº 11/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (30475702).
- 2.2. Despacho nº: 355/2023/GEFAP/GGREP/DIRAD- DIPRO /DIPRO ([28161136](#))
- 2.3. Nota Técnica nº 2/2023/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (26139476).
- 2.4. Avaliação de Resultado Regulatório - ARR (27682487).
- 2.5. Avaliação de Resultado Regulatório - ARR (28161136).
- 2.6. Nota Técnica nº 15/2020/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (18097763).
- 2.7. Nota Técnica nº 2012/2017/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (3984632).
- 2.8. Nota Técnica nº 2011/2017/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO ([3982608](#)).

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Resolução Normativa - RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022.
- 3.2. RN nº 557, de 14 de dezembro de 2022.
- 3.3. RN nº 548, de 10 de outubro de 2022.
- 3.4. RN nº 509, de 30 de março de 2022.
- 3.5. RN nº 441, de 19 de dezembro de 2018.
- 3.6. RN nº 438, de 03 de dezembro de 2018.
- 3.7. RN nº 413, de 11 de novembro de 2016.
- 3.8. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU nº 08, de 03 de novembro de 1998.

4. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

4.1. Trata-se de apresentação da situação atual dos temas da Política de Preços e Reajustes dos Planos de Saúde com proposta de abertura de Audiência Pública para nova participação social com vistas a ampliar o debate público em torno da efetiva implementação da Política de Preços e Reajustes dos Planos de Saúde.

4.2. Como cedição, consta da [Agenda Regulatória 2023-2025](#), na parte referente aos "Estudos Preliminares" a Avaliação Econômico-Financeira dos Produtos e a Revisão Técnica.

4.3. Assim, visando cumprir com o cronograma fixado pela Diretoria Colegiada o órgão técnico da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO elaborou a Nota Técnica nº 11/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (30475702) que aborda os referidos temas de forma conjunta, isso porque, como explicitado na conclusão da referida Nota Técnica, a adoção de eventuais medidas regulatórias de forma isolada poderá agravar o desequilíbrio do setor, ameaçando princípios fundamentais como o mutualismo, a transparência e a sustentabilidade do mercado de saúde suplementar. A implementação de ações regulatórias desarticuladas pode resultar em distorções, comprometendo a equidade entre os diferentes tipos de contratação, além de incentivar práticas indesejadas, como a seleção de risco, e fragilizar a proteção aos beneficiários. Assim, é essencial que qualquer proposta regulatória seja concebida de maneira integrada e com uma visão sistêmica, *assegurando que os interesses de todos os atores sejam considerados e que o setor permaneça sustentável a longo prazo.*

4.4. É importante destacar que, o lapso temporal transcorrido, entre março de 2020 e o fim de 2022 (Processo nº 33910.002311/2020-51) decorreu da necessidade imperiosa, pública e notória de a DIPRO centrar seus esforços no desenho de políticas relacionadas ao contexto assistencial e econômico objetivando minimizar os impactos da pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2). No período, no que tange ao aspecto econômico, destaca-se a suspensão de reajustes no ano de 2020, a recomposição de reajustes no ano de 2021 e o reajuste de 2022 que representou uma retomada no nível de utilização de serviços de assistência à saúde.

4.5. Depois de longo arrazoado e análise técnica a Gerência Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos - GEFAP/DIPRO propôs levar para audiência pública, de modo a viabilizar a participação social, com vistas a colher subsídios para posterior avaliação de impacto regulatório das medidas adotadas sobre os temas, conforme se verifica na tabela a seguir.

TEMA	ITENS DE DISCUSSÃO
1. Reajuste dos planos coletivos	1.1. Definição do tamanho do agrupamento; e 1.2. Definição de cláusula padrão de reajuste.
2. Mecanismos financeiros de regulação	2.1. Definição do limite financeiro do fator moderador por procedimento; 2.2. Definição do limite financeiro mensal e anual; e 2.3. Definição dos procedimentos não elegíveis.
3. Venda <i>on line</i>	3.1. Avaliação de critérios de venda <i>on line</i> ; e 3.2. Avaliação da necessidade de aprimoramento normativo na RN nº 413, de 2016.
4. Revisão técnica	4.1. Definição de critérios de elegibilidade; 4.1.1. Indicador que caracterize ameaça ao desequilíbrio econômico-financeiro da operadora; 4.1.2. Indicador que caracterize participação efetiva da carteira individual no âmbito da carteira total da operadora (representatividade); 4.3. Definição do tempo e volume que caracterizam existência e continuidade de atuação no mercado de planos individuais; 4.4. Definição de contrapartidas. 4.4.1. Comercialização de planos individuais; e 4.5. Definição de prazo de implementação e frequência dos pedidos.

4.6. Todos os aspectos da questão já foram objeto de análise, motivo pelo qual é possível adotar o relatório e as fundamentações constantes da Nota Técnica nº 11/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (30475702), como motivação referenciada, parte integrante deste voto, na forma do que autoriza o § 1º do art. 50, da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

4.7. É o relatório e a fundamentação. Passo a decidir.

5. VOTO

5.1. Diante do exposto, acolho integralmente a Nota Técnica nº 11/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (30475702) e encaminho o presente processo administrativo à Coordenação de Apoio à Diretoria Colegiada – COADC, com a indicação de matéria para inclusão em pauta da 612ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, a ser realizada em 23 de setembro de 2024, tendo em vista a premência dos prazos fixados em lei e na forma do que autoriza o parágrafo único, do art. 85, da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 (Regimento Interno da ANS); e

VOTO: (i) pela apreciação da Nota Técnica nº 11/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (30475702);

(ii) pela apreciação da Avaliação de Resultado Regulatório sobre regras de contratação e renovação de contratos coletivos de planos de saúde, dispostas na Resolução Normativa - RN nº 557, de 14 de dezembro de 2022 (que consolidou, por força do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2009, a RN nº 195, de 14 de julho de 2009) e RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022 (que consolidou, por força do Decreto nº 10.139, de 2009, a RN nº 171, de 29 de abril de 2008 e a RN nº 309, de 24 de outubro de 2012), com sugestões de alteração normativa;

(iii) pela autorização para realização da Audiência Pública em data a ser definida de modo a atender os termos da RN nº 548, de 10 de outubro de 2022 para participação social com vistas a ampliar o debate público em torno da efetiva implementação da Política de Preços e Reajustes dos Planos de Saúde; e

(iv) pela autorização para realização da tomada de subsídios, para que oportunize que agentes econômicos, consumidores e usuários em geral possam participar no processo, além de contribuir com dados e análises para a elaboração da Análise de Impacto Regulatório sobre os temas Reajuste de Planos Coletivos, Mecanismos Financeiros de Regulação e Revisão Técnica.

É como voto.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE FIORANELLI

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 18/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **30489474** e o código CRC **B6A97DBA**.

